

DECRETOS**DECRETO Nº 46.622,
DE 21 DE MARÇO DE 2002**

Cria, na Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária, as unidades de escolta e vigilância penitenciária que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância, em cada um dos estabelecimentos penais a seguir especificados, da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, organizada pelo Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, combinado com os Decretos nº 45.872, de 25 de junho de 2001, e nº 46.483, de 2 de janeiro de 2002, da Secretaria da Administração Penitenciária:

- I - Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque", de Franco da Rocha;
- II - Penitenciária "Nilton Silva", de Franco da Rocha;
- III - Presídio "Adriano Marrey", de Guarulhos;
- IV - Penitenciária "José Parada Neto", de Guarulhos;
- V - Penitenciária do Estado;
- VI - Penitenciária Feminina da Capital;
- VII - Penitenciária Feminina do Tatuapé;
- VIII - Penitenciária Feminina "Dra. Marina Mari-go Cardoso de Oliveira", do Butantan;
- IX - Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha;
- X - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I;
- XI - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II;
- XII - Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;
- XIII - Centro de Detenção Provisória I de Osasco;
- XIV - Centro de Detenção Provisória II de Osasco;
- XV - Centro de Detenção Provisória de Santo André;
- XVI - Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I;
- XVII - Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

§ 1º - Os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária criados por este artigo subordinam-se diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais.

§ 2º - As Equipes de Escolta e Vigilância criadas por este artigo funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

Artigo 2º - As unidades criadas pelo artigo anterior têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Serviço, os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;
 - II - de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.
- Artigo 3º - Aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária cabe o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades de:
- I - escolta e custódia de presos em movimentações externas;
 - II - guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas.
- Artigo 4º - As Equipes de Escolta e Vigilância têm as seguintes atribuições:
- I - exercer a escolta armada, vigilância e proteção dos presos, quando em trânsito e movimentação externa;
 - II - exercer a vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas da unidade prisional;
 - III - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;
 - IV - zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;
 - V - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom funcionamento da unidade;
 - VI - vedar a entrada de pessoas estranhas à unidade;
 - VII - efetuar a revista dos presos quando for escotá-los.
- Artigo 5º - São atribuições comuns aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e às suas Equipes de Escolta e Vigilância:
- I - colaborar com outras unidades do estabelecimento na elaboração de projetos, atividades e trabalhos que visem os presos;
 - II - prestar informações relativas à sua área de atividade, desde que com autorização superior;

III - elaborar relatórios mensais de atividades com dados qualitativos e quantitativos referentes à sua área.

Artigo 6º - Aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - zelar pela guarda, conservação e manutenção do armamento e munição utilizados na unidade;
- II - elaborar as escalas de serviços dos servidores;
- III - supervisionar a vigilância e escolta;
- IV - zelar pela guarda, manutenção e limpeza das viaturas sob sua responsabilidade;
- V - adotar medidas relativas a fiscalização, intensificando a segurança do servidor na muralha;
- VI - zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;
- VII - promover o treinamento e a avaliação de tiro, visando o preparo dos servidores;
- VIII - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
- IX - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
- X - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XI - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIV - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 7º - Aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;
- II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;
- III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;
- IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;
- V - supervisionar a revista dos presos;
- VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho;
- VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 8º - São competências comuns aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - III - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;
 - V - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
 - VI - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - VIII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
 - IX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;
 - X - em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.
- Artigo 9º - Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agen-

te de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 17 (dezessete) de Diretor de Serviço, destinadas aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 68 (sessenta e oito) de Chefe de Seção, destinadas às Equipes de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

Artigo 10 - As designações para o exercício de funções retribuídas mediante "pro labore" de que trata o artigo anterior só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Artigo 11 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Até a efetiva implantação dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e suas Equipes de Escolta e Vigilância, dos estabelecimentos penais de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2002
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de março de 2002.

**DECRETO Nº 46.623,
DE 21 DE MARÇO DE 2002**

Reorganiza a Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - A Secretaria da Administração Penitenciária, criada pela Lei nº 8.209, de 4 de janeiro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 897, de 9 de maio de 2001, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II**Da Destinação e do Campo Funcional**

Artigo 2º - A Secretaria da Administração Penitenciária é destinada a promover a execução penal no âmbito administrativo e a proporcionar condições para a reinserção social do condenado e do interno, e a custódia provisória de presos.

Artigo 3º - Constitui o campo funcional da Secretaria da Administração Penitenciária:

- I - a execução da política estadual de assuntos penitenciários;
- II - a organização, administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos seguintes estabelecimentos penais:
 - a) Centros de Detenção Provisória;
 - b) Penitenciárias;
 - c) Colônias Agrícolas, Industriais ou similares;
 - d) Centros de Ressocialização;
 - e) Centros de Observação Criminológica;
 - f) Centros de Progressão Penitenciária;
 - g) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;
 - h) outros estabelecimentos dessa natureza que venham a ser criados;

III - a classificação dos condenados;

IV - o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade e de prestação de serviços à comunidade, este último desde que credenciado pelo Poder Judiciário;

V - o adestramento profissional dos sentenciados e o oferecimento de trabalho remunerado;

VI - a supervisão dos patronatos e a assistência aos egressos;

VII - a emissão de pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas;

VIII - a realização de pesquisas criminológicas;

IX - a assistência às famílias dos sentenciados.

CAPÍTULO III**Da Estrutura****SEÇÃO I****Da Estrutura Básica**

Artigo 4º - A Secretaria da Administração Penitenciária tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo;
- III - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral;
- IV - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado;
- V - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado;

VI - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado;

VII - Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VIII - Departamento de Controle e Execução Penal;

IX - Ouvidoria do Sistema Penitenciário;

X - Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário;

XI - Conselho Penitenciário do Estado;

XII - Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;

XIII - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - Vincula-se à Secretaria da Administração Penitenciária a Fundação "Prof. Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

§ 2º - As unidades da estrutura básica, a seguir relacionadas, são organizadas pelos seguintes decretos:

1. as Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais, de que tratam os incisos II a VI deste artigo, pelo Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001;

2. a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, pelo Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001;

3. a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, pelo Decreto nº 45.176, de 8 de setembro de 2000.

SEÇÃO II**Do Detalhamento da Estrutura Básica****SUBSEÇÃO I****Do Gabinete do Secretário**

Artigo 5º - Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Comitê Gestor de Informação;
- IV - Grupo de Planejamento Setorial.

SUBSEÇÃO II**Da Chefia de Gabinete**

Artigo 6º - Subordinam-se à Chefia de Gabinete:

- I - Assistência Técnica;
- II - Departamento de Tecnologia da Informação;
- III - Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Departamento de Engenharia;
- V - Consultoria Jurídica;
- VI - Departamento de Administração;
- VII - Núcleo de Documentação e Informação;
- VIII - Escola de Administração Penitenciária;
- IX - 1ª Comissão Processante Permanente;
- X - 2ª Comissão Processante Permanente;
- XI - 3ª Comissão Processante Permanente;
- XII - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - A Consultoria Jurídica é órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - As unidades a seguir relacionadas são organizadas pelos seguintes decretos:

1. o Departamento de Recursos Humanos, pelo Decreto nº 44.921, de 22 de maio de 2000;

2. a Escola de Administração Penitenciária, pelo Decreto nº 45.177, de 8 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 45.715, de 19 de março de 2001.

Artigo 7º - O Departamento de Tecnologia da Informação tem a seguinte estrutura:

- I - Centro Técnico de Informação;
- II - Centro Técnico de Sistemas.

Artigo 8º - O Departamento de Engenharia tem a seguinte estrutura:

- I - Assistência Técnica;
- II - 6 (seis) Núcleos Regionais de Engenharia e Manutenção;
- III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Núcleos Regionais, de que trata o inciso II deste artigo, funcionarão nas sedes das Coordenadorias de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Região Central do Estado, da Região Noroeste do Estado e da Região Oeste do Estado e da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Artigo 9º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:

- I - Centro de Finanças, com:
 - a) Núcleo de Finanças;
 - b) Núcleo de Fundos e Convênios;
- II - Centro de Infra-Estrutura, com:
 - a) Núcleo de Comunicações Administrativas;
 - b) Núcleo de Material e Patrimônio;
 - c) Núcleo de Transportes, Manutenção, Segurança e Conservação.

Artigo 10 - O Departamento de Tecnologia da Informação, a Consultoria Jurídica e o Núcleo de Documentação e Informação contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

SUBSEÇÃO III**Da Assessoria Técnica**

Artigo 11 - A Assessoria Técnica conta com um Corpo Técnico.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.brASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14**FILIAIS - CAPITAL**

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRENSA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORESIndustrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e AdministraçãoRua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503